

ESTADO DE RONDÔNIA
Assimilação em pauta.
Assimilação Legislativa
19 OUT 2021
Proteção: 1531/21
Processo: 1531/21
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 268, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.



Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
15h55 min
14 OUT 2021
Bidia Rimentel
Servidor(nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.532.372,24 e Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 5.021,50, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - FUNESBOM.", no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da Unidade, visando a devolução do saldo dos recursos financeiros transferidos a título de Transferência Obrigatória de Convênio Federal, instituído por meio da Portaria nº 454, de 21 de dezembro de 2016, celebrado entre o Estado de Rondônia e o Ministério de Desenvolvimento Regional, cuja finalidade era para a execução de obras de recuperação de danos causados por inundações como pavimentação asfáltica, reconstrução de bueiros, pontes, casa da gestante e outros, assim como restituição dos rendimentos de depósitos bancários, conforme exposto na Justificativa, de 11 de outubro de 2021.

Outrossim, cumpre informar que o referido Convênio já foi encerrado, através do Ofício nº 244/2021/CGRR/DOP/SEDEC - MDR, haja vista a execução de parte das metas previstas no Plano de Trabalho, bem como a necessidade de ressarcimento aos cofres federais dos valores repassados e que não tiveram sua aplicação financeira concluída. Além disso, importa esclarecer a urgência na pronta aprovação desta propositura, ao passo que o FUNESBOM cumpre prazo para Prestação de Contas junto ao Ministério do Desenvolvimento, sob pena de inscrição de inadimplência do Governo Estadual no Sistema Integrado da Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, de acordo com o Ofício nº 1628/2021/CORE-CGPC/CGPC/DIORF/SECOG/SE-MDR.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos nos incisos I e II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 14/10/2021, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



verificador **0021303456** e o código CRC **5C0344D6**.



Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.467837/2021-71

SEI nº 0021303456

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.532.372,24 e Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 5.021,50, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - FUNESBOM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.532.372,24 (um milhão quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - FUNESBOM, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 5.021,50 (cinco mil, vinte e um reais e cinquenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - FUNESBOM, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, conforme Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo III e no valor especificado.

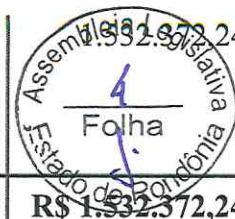
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNESBOM			1.532.372,24

15.014.06.122.2103.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449093	0616	1.532.372,24
TOTAL				R\$ 1.532.372,24



ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNESBOM			5.021,50
15.014.06.122.2103.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339093	0216	5.021,50
TOTAL				R\$ 5.021,50

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
13210011	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	0216	5.021,50
TOTAL				R\$ 5.021,50



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/10/2021, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021303563** e o código CRC **DE2743EB**.